



27/09/2021

Número: **0081235-54.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.531,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE LAMARTINE LUCENA DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
87763 416	08/09/2021 17:55	Sentença



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0081235-54.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE LAMARTINE LUCENA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de *ação de conhecimento* promovida por **José Lamartine Lucena da Silva**, devidamente qualificado no exórdio, em face do **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A**, também qualificada.

Determinada a intimação da parte autora, a fim de regularizar a representação processual (cf. despacho de Id.: 80561891), esta manteve-se inerte (vide certidão de Id.: 84917172).

Sendo isto o que importa relatar, decido.

No caso vertente, mesmo dada a oportunidade para a parte autora sanar a irregularidade de capacidade postulatória, esta manteve-se silente.

Concluo, portanto, que a ausência do devido instrumento de procura não é o processo, restando evidenciado óbice ao seu desenvolvimento válido e regular, resultando em desatendimento de pressupostos processuais, o que enseja a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015.

Posto isso, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do CPC/2015, **EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL.**

Condeno o(a) autor(a) a pagar as custas processuais e verba honorária que arbitro, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais) (artigo 82, *caput*, e artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC/2015), **ficando a sua exigibilidade condicionada ao implemento da condição prevista no art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, respeitado o limite de 05 (cinco) anos.**

Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões e, após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Com o trânsito em julgado, certifique-se arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recife, data da autenticação eletrônica.

Juíza de Direito em exercício cumulativo

